



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 349/2000

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A CAPACITAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DOS PROFESSORES EM EFETIVO
EXERCÍCIO NO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS
DO FUNDEF.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, utilizando-se de parte dos recursos do FUNDEF, deverá instituir auxílio financeiro de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua mensalidade aos professores em efetivo exercício no ensino fundamental a fim de possibilitar-lhes a habilitação mínima necessária ao exercício das atividades docentes conforme impõe a Lei das Diretrizes e Bases.

Art. 2º - O auxílio financeiro se dará aos professores matriculados e freqüentando cursos de licenciatura, de graduação plena, abrangendo as universidades e faculdades existentes em todo o território nacional.

Art. 3º - A verba destinada para cobrir esta despesa advirá dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, que devem ser aplicados na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades de ensino fundamental público, na seguinte dotação:

- 04 - Educação e Cultura;
- 01 - Órgãos Subordinados;
- 08 - Educação e Cultura;
- 42 - Ensino Fundamental;
- 188 - Ensino regular;
- 2014 - FUNDEF - Desenv. e Manut. Ens. Fundamental;
- 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Para gozar dos benefícios referidos no artigo primeiro o professor estudante, deverá:

- I - ser professor concursado na rede municipal de ensino;
- II - comprovar sua matrícula em curso de licenciatura, de graduação plena;
- III - ter índice de aproveitamento satisfatório, não podendo ser repetente na disciplina que está recebendo o auxílio;
- IV - estar no efetivo exercício de suas atividades (ministrando aulas).

RECEBIDO
EM / /



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 349/2000

Art. 5º - O professor beneficiado com o auxílio ficará obrigado, como contrapartida, à prestação de serviço ao Município, pelo dobro do período que fez uso do benefício, na área da graduação.

Parágrafo Único - Ocorrendo desistência do curso, os valores recebidos deverão ser devolvidos, corrigidos monetariamente pelo IGPM.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de Maio de 2000;

Registre-se e Publique-se

ANNA LUIZA PILAU DONINI
Secretária de Administração e Finanças

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

XANGRI-LÁ
RIO GRANDE DO SUL